DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre normas operacionais e procedimentais para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito da Educação Municipal.

Lucineide Maria Rossino - Secretária Municipal da Educação de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 10.639/2003 Altera a LDB com a inclusão, entre outras medidas, do artigo 26-A, que determina a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasileira e africana" no currículo oficial da rede de ensino:

Considerando a Resolução CNE/CP n° 1/2004-Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei nº 11.645/2008-Modifica a redação do artigo 26-A da LDB;

Considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura, tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento "Contribuições para a implementação da Lei nº 10.639/03", a saber:

1) fortalecimento do marco legal; 2) política de formação para gestores e profissionais de Educação; 3) política de material didático e paradidático; 4) gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) avaliação e monitoramento; e 6) condições institucionais,

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação.

RESOLVE:

Art. 1º- As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

entre estudantes brancos e negros nas avaliações de aprendizagem ou nas taxas de reprovação, abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção se uma gestão antirracista, como:

I- conhecimento sobre legislação e documentos orientadores;
II- formação continuada dos profissionais da escola;
III- diversificação de recursos pedagógicos e didáticos;
IV- combate cotidiano a práticas racistas e discriminatórias;
V- papel do projeto político- pedagógico como registro da gestão antirracista.

Art. 2º- Fundamentar a prática escolar direcionando-a para uma educação antirracista. Sendo assim, alguns pontos básicos poderão fazer parte das reflexões no cotidiano escolar, no sentido de tratar pedagogicamente a diversidade racial, visualizando com dignidade o povo negro e toda a sociedade brasileira.

§1°- A questão racial como conteúdo multidisciplinar durante o ano letivo. É fundamental fazer com que o assunto não seja reduzido a estudos esporádicos, mas pode ser um tema tratado nas propostas de trabalho, projetos e unidades de estudo ao longo do ano letivo.

§2º- Reconhecer e valorizar as contribuições do povo negro. Ao estudar a cultura afro-brasileira, atentar para visualizá-la com consciência e dignidade. Recomenda-se enfatizar suas contribuições sociais, econômicas, culturais, politicas, intelectuais, experiências, estratégias e valores.

Art. 3°- Determinar os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares, destacando a importância da valorização e promoção da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 4°- No planejamento pedagógico do professor e/ou projetos escolares, indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados no ensino dessas culturas, levando em consideração as diretrizes curriculares nacionais de forma contextualizada.

Art. 5º- Definir a carga horária mínima para o estudo da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena em cada nível de ensino, promovendo sua inserção de forma transversal em todas as disciplinas.

Art. 6º- Estabelecer a necessidade de formação continuada dos professores, por meio de cursos, palestras e outras atividades, para o aprimoramento dos conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

SECRETARIA MUNICIPAL
EDUCAÇÃO
Município de Murutinga do Sul - Estado de São Paulo
Rua Antonio Calestine | 316 | Centro | CEP 16950-000 | Fone: (18) 378891426 | CNPJ 44.430.221/0001-75
educacao@murutingadosul.sp.gov.br

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024
www.murutingadosul.sp.gov.br

Art. 7°- A escolha de materiais didáticos deve ser adequada para o ensino dessas culturas, incentivando a utilização de obras de autores afro-brasileiros, africanos e indígenas, assim como a produção de materiais pedagógicos contextualizados.

Art. 8°- Estabelecer critérios e instrumentos de avaliação que considerem o conhecimento adquirido pelos alunos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, de forma a evitar estereótipos ou preconceitos.

Art. 9°- Conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo de estudantes, bem como de incentivo a suas famílias e profissionais da educação sobre a importância do preenchimento do quesito raça/cor/etnia/povo na ficha de matricula dos estudantes e demais registros administrativos escolares.

Art.10º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul, 18 de abril de 2024

Lucineide Maria Rossino

Secretária Municipal de Educação

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelas razões amplamente expendidas nos autos do processo licitatório nº 013/2024 e considerando a regularidade do procedimento, hei por bem RATIFICAR de acordo com o art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e autorizar a contratação da empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES - EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.111.952/0001-94, com sede Rua da Hora, nº 828, Espinheiro, CEP 52.020-015, no município de Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada Sra. Juliana Fernandes dos Santos Oliveira, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade – R.G. nº 56.505.487-90 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.650.519-42, para realizar 01 (uma) apresentação da apresentação da Banda Bonde do Forro com a participação da artista Juliana, para abrilhantar a 28ª Festa do Peão “Resgatando Tradição” de Murutinga do Sul, no dia 04 de maio de 2024, tendo como local o Recinto Sela de Prata, situado na Avenida Amim Baracat nº 750, pelo preço de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). Data 17/04/2024. Murutinga do Sul – SP, 17 de abril de 2024 - Cristiano Eleuterio Soares da Silva - Prefeito Municipal.

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Pelas razões amplamente expendidas nos autos do processo licitatório nº 012/2024 e considerando a regularidade do procedimento, hei por bem RATIFICAR de acordo com o art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21 e autorizar a contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 28.037.230/0001-44, com sede Avenida Idalino Longh Bidas, nº 21, Sala 02, Jardim Guanabara, CEP 15.775-000, no município de Santa Fé do Sul/SP, neste ato representada Senhorita Mariana Marcela Dias Fagundes, brasileira, solteira, Cantora profissional, portador da cédula de identidade – R.G. nº 58.765.128-3/2ªvia expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 032.452.591-58, para realizar 01 (uma) apresentação da apresentação da cantora Mariana Fagundes, para abrilhantar a 28ª Festa do Peão “Resgatando Tradição” de Murutinga do Sul, no dia 02 de maio de 2024, tendo como local o Recinto Sela de Prata, situado na Avenida Amim Baracat nº 750, pelo preço de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais). Data 17/04/2024. Murutinga do Sul – SP, 17 de abril de 2024 - Cristiano Eleuterio Soares da Silva - Prefeito Municipal.

.....